



**VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**  
**CNPJ/ME Nº 08.769.451/0001-08**  
**NIRE 35.300.340.949**

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DO TITULAR DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA SÉRIE ÚNICA DA 107ª EMISSÃO DA VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO.**

**REALIZADA EM 08 DE AGOSTO 2022**

---

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 08 dias do mês de agosto de 2022 às 11:00 horas, de forma integralmente digital, nos termos da Resolução CVM nº 60 de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM 60”) e demais normas aplicáveis de forma complementar, coordenada pela VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO (“Emissora”), localizada na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, Cj. 215, Itaim Bibi, CEP 04.533-004, com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos Titulares dos CRA (conforme abaixo definido) representando 100% (cem por cento) dos CRA (conforme abaixo definido) em circulação.

**2. CONVOCAÇÃO:** Dispensada, em razão da presença dos titulares de 100% (cem por cento) dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio em circulação, nos termos da cláusula 8.3.3 do Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 107ª Emissão da Emissora (“Titulares dos CRA”, “CRA”, “Emissão”, e “Termo de Securitização”, respectivamente).

**3. PRESENÇA:** Presentes: (i) representantes dos titulares de 100% (cem por cento) dos CRA em circulação, conforme lista de presença constante no Anexo I da presente ata (“Anexo I”); (ii) representantes da Emissora; e (iii) representantes da **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, atuando por sua filial no Estado de São Paulo, na cidade de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, conj. 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”); e (iv) representantes da **LINS AGROINDUSTRIAL S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de Lins, Estado de São Paulo, na Estrada Municipal Prefeito Chiquinho Junqueira, Km 16 – Fazenda Rio Dourado, CEP 16419-899, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.637.796/0001-72, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35300545214 (“Devedora”);



4. **MESA:** Presidente: Paulo de Tarso Fleury de Lima; Secretário(a): Carolina Olo Paulino.

5. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre:

(i) Alteração das Cláusulas 1.1, 3.23 e 10.4 do Termo de Securitização, para incluir, respectivamente, (a) a definição de agência classificadora de risco, (b) a previsão de que a Emissão será objeto de classificação de risco por agência de classificação de risco, devendo o primeiro relatório de classificação de risco ser entregue em até 60 (sessenta) dias contados da presente data e (c) como Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, a obtenção de classificação de risco dos CRA inferior à classificação de risco corporativo da Devedora, as quais passarão a vigorar conforme redações abaixo:

“1.1 Definições: Para fins deste Termo de Securitização, os termos indicados abaixo terão o significado a eles atribuídos nesta Cláusula, salvo se de outra forma determinado neste Termo de Securitização ou se o contexto assim o exigir. Todas as definições estabelecidas neste Termo de Securitização que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

(...)

“Agência  
Classificadora de  
Risco”

A Standard & Poor’s Ratings do Brasil Ltda., sociedade empresaria limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, 24º andar, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.295.585/0001-40 (“Agência de Classificação de Risco” sendo certo que caso a agência de classificação de risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco, ou a Devedora decida a seu exclusivo critério contratar outra agência de classificação de risco, a Devedora deverá contratar outra agência de classificação de risco sem que haja a necessidade de aprovação dos Titulares de CRA, bastando notificar a Securitizadora, desde que tal agência de classificação de risco seja a Moody’s América Latina ou a Fitch Ratings)”

(...)

“3.23 Classificação de Risco: Os CRA serão objeto de análise de classificação de risco pela Agência Classificadora de Risco, sendo que o relatório de classificação de risco



*deverá ser atualizado trimestralmente, às expensas da Devedora, até o vencimento dos CRA.*

*3.23.1. O relatório será disponibilizado à Emissora e ao Agente Fiduciário na mesma data de sua divulgação e ficará disponível no site da Agência Classificadora de Risco.*

*3.23.2. A classificação de risco (rating) para os CRA desta Emissão será realizada pela Standard & Poor's , pela Moody's América Latina ou pela Fitch Ratings, sendo certo que a classificação de risco (rating) dos CRA desta Emissão deverá sempre ser igual ou superior a classificação de risco (rating) da Devedora e atualizado trimestralmente, com base no encerramento de cada trimestre civil, e entregue à CVM em até 45 (quarenta e cinco) dias do encerramento do trimestre de referência , bem como dar ampla divulgação de tal avaliação ao mercado.”*

*(...)*

*“10.4. Na ocorrência de quaisquer dos eventos abaixo mencionados, a Emissora, na qualidade de titular da CPR Financeira deverá convocar, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência, assembleia geral dos Titulares dos CRA para deliberar sobre a declaração do não vencimento antecipado das obrigações da CPR Financeira:*

*(...)*

*(xxi) Caso a classificação de risco (rating) dos CRA desta Emissão se torne, a qualquer momento, inferior à classificação de risco corporativo da Devedora.”*

**(ii)** Autorizar o Agente Fiduciário para, em conjunto com a Emissora, realizar e celebrar, às expensas da Devedora, todos e quaisquer documentos que se façam necessários para implementar o deliberado acima, incluindo, se limitação, aditar o Termo de Securitização, nos termos previstos no item (i) acima.

**6. DELIBERAÇÕES:** Examinadas e debatidas as matérias foi deliberado e aprovado pelos Titulares dos CRA:

**(i)** Os Titulares dos CRA representando 100% (cem por cento) dos CRA em circulação, sem voto contrário ou abstenção, aprovaram alteração das Cláusulas 1.1 para incluir a definição de agência classificadora de risco e 3.23 do Termo de Securitização, para prever que a Emissão será objeto de classificação de risco por agência de classificação de risco,



devendo o primeiro relatório classificação de risco ser entregue em até 60 dias a contados da presente data, e passarão a constar conforme redações abaixo:

“1.1 Definições: Para fins deste Termo de Securitização, os termos indicados abaixo terão o significado a eles atribuídos nesta Cláusula, salvo se de outra forma determinado neste Termo de Securitização ou se o contexto assim o exigir. Todas as definições estabelecidas neste Termo de Securitização que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

(...)

“Agência  
Classificadora de  
Risco”

A Standard & Poor’s Ratings do Brasil Ltda., sociedade empresaria limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, 24º andar, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.295.585/0001-40 (“Agência de Classificação de Risco” sendo certo que caso a agência de classificação de risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco, ou a Devedora decida a seu exclusivo critério contratar outra agência de classificação de risco, a Devedora deverá contratar outra agência de classificação de risco sem que haja a necessidade de aprovação dos Titulares de CRA, bastando notificar a Securitizadora, desde que tal agência de classificação de risco seja a Moody’s América Latina ou a Fitch Ratings)”

(...)

“3.23 Classificação de Risco: Os CRA serão objeto de análise de classificação de risco pela Agência Classificadora de Risco, sendo que o relatório de classificação de risco deverá ser atualizado trimestralmente, às expensas da Devedora, até o vencimento dos CRA.

3.23.1. O relatório será disponibilizado à Emissora e ao Agente Fiduciário na mesma data de sua divulgação e ficará disponível no site da Agência Classificadora de Risco.

3.23.2. A classificação de risco (rating) para os CRA desta Emissão será realizada pela Standard & Poor’s, pela Moody’s América Latina ou pela Fitch Ratings, sendo certo que a classificação de risco (rating) dos CRA desta Emissão deverá sempre ser igual ou superior a classificação de risco (rating) da Devedora e atualizado



*trimestralmente, com base no encerramento de cada trimestre civil, e entregue à CVM em até 45 (quarenta e cinco) dias do encerramento do trimestre de referência, bem como dar ampla divulgação de tal avaliação ao mercado.”*

*(...)*

*“10.4. Na ocorrência de quaisquer dos eventos abaixo mencionados, a Emissora, na qualidade de titular da CPR Financeira deverá convocar, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência, assembleia geral dos Titulares dos CRA para deliberar sobre a declaração do não vencimento antecipado das obrigações da CPR Financeira:*

*(...)*

*(xxi) Caso a classificação de risco (rating) dos CRA desta Emissão se torne, a qualquer momento, inferior à classificação de risco corporativo da Devedora.”*

**(ii)** Os Titulares dos CRA representando 100% (cem por cento) dos CRA em circulação, sem voto contrário ou abstenção autorizaram o Agente Fiduciário para, em conjunto com a Emissora, realizar e celebrar, às expensas da Devedora, todos e quaisquer documentos que se façam necessários para implementar o deliberado acima, incluindo, se limitação, aditar o Termo de Securitização, nos termos previstos no item (i) acima.

## **7. DISPOSIÇÕES FINAIS:**

7.1 A Emissora e o Agente Fiduciário questionaram o Titular dos CRA acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da Ordem do Dia, com os interesses do Patrimônio Separado e demais partes da operação, sendo informado por todos os presentes que tal hipótese inexistente.

7.2 A presente ata de Assembleia será encaminhada à Comissão de Valores Mobiliários por sistema eletrônico, sendo dispensada a publicação em jornais em que a Emissora divulga suas informações societárias.

7.3 Em virtude das deliberações acima e independentemente de quaisquer outras disposições nos Documentos da Emissão, o Titular dos CRA, neste ato, exime a Emissora e o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade relacionada as matérias aprovadas.

7.4 Todo e qualquer termo que não fora definido na presente ata, terá o mesmo significado que lhe fora atribuído nos Documentos da Operação.



7.5 A Emissora informa que a presente assembleia atendeu todos os requisitos e orientações de procedimentos para sua realização, conforme determina a Resolução CVM 60.

**8. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a se tratar, o Sr. Presidente deu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, logo após, foi lida, aprovada e assinada eletronicamente pelos participantes.

São Paulo, 08 de agosto de 2022.

DocuSigned by:

*Paulo de Tarso Fleury*

A261250820AD44F...

Nome: Paulo de Tarso Fleury de

Lima

CPF nº: 150.814.488-50

**Presidente**

DocuSigned by:

*Carolina Olo Paulino*

5D89668133E0469

Nome: Carolina Olo Paulino

CPF nº: 390.180.798-55

**Secretária**

*[página deixada em branco intencionalmente]*

*[assinaturas nas próximas páginas]*



*(Página de Assinaturas da Ata de Assembleia Geral de Titulares dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 108ª Emissão da Virgo Companhia de Securitização (atual denominação da Isec Securitizadora S.A), realizada em 08 de agosto de 2022).*

DocuSigned by:

31EC2C0EA1C84TC...

DocuSigned by:

2265A3DA0AE9431...

**VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**

**Securitizadora**

*Pedro Paulo Oliveira de Moraes*

*Cargo: Diretor*

*CPF N°: 222.043.388-93*

*Alexandre Decresci Franceschini*

*Cargo: Procurador*

*CPF N°: 368.346.678-22*

DocuSigned by:

0A3160B961114B2...

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

**Agente Fiduciário**

*Pedro Paulo Farne d'Amoed Fernandes de Oliveira*

*060.883.727-02*

*Procurador*

DocuSigned by:

5DE9A665B89E462...

**LINS AGROINDUSTRIAL S.A.**

**Devedora**

*Henrique Jabali Biagi*

*CPF: 368.217.258-02*